



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004374

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Prefeito Irone José de Assis

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 335/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Prefeito Irone José de Assis**, localizada na Avenida 7 de Setembro, N. 57, Centro, Itarumã- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Plano Político Pedagógico, fls. 03/43;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 44 e 106;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 45/105;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 287, fl. 107;
- ✓ Voto N. 274/2014, fl. 108;
- ✓ Infraestrutura, fls. 109/110;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 111;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 112;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 113/114;
- ✓ Diplomas, fls. 115/135;
- ✓ Biblioteca e Acervo Bibliográfico, fls. 136/172;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 173;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 174;
- ✓ Certidão, fls. 175/176;
- ✓ Estatuto, fls. 177/186;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 187;
- ✓ Análise dos Dados Obtidos no IDEB e proposta de Melhoria, fl. 188;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 189/191.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004374**DE: 30/11/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Prefeito Irone José de Assis****ASSUNTO: Renovação**

2. Análise

A **Escola Municipal Prefeito Irone José de Assis** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 287/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, banheiros com chuveiro e um escovodromo, biblioteca escolar, cozinha, diretoria, laboratório de informática, sala de AEE, sala de professores, coordenação pedagógica, secretaria, auditório, pátio, quadra de esportes coberta.

Não informaram a quantidade total de acervo, apresentaram apenas o acervo bibliográfico anexado às fls. 136/172.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dados Estatísticos: foram 280 matriculados, 231 aprovados, 02 desistentes, 31 transferidos e 16 reprovados.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.6 e a escola 6.0.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 18 professores 01 possui apenas o ensino médio e 02 estão atuando fora da área de formação.
2. Na fl. 27 do PPP, citam que as decisões do conselho de classe são soberanas.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 191 e 225 parágrafo único, pois citam incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004374

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Prefeito Irone José de Assis

ASSUNTO: Renovação

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Prefeito Irone José de Assis**, localizada na Avenida 7 de Setembro, N. 57, Centro, Itarumã/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004374

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Prefeito Irone José de Assis

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a fl. 27, do Projeto Político Pedagógico, que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:
“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”
- ✓ **Adequar** os Arts. 191 e 225 parágrafo único, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
N.º SESSÃO	<u>910</u>
VOTO N.º	<u>335</u>
GOIÂNIA	<u>08</u> de <u>Junho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Sebastião Lázaro Pereira
Conselheiro Relator